



Município de Cruz
das Almas • Bahia

LEI Nº 3167/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre o atendimento prioritário
aos Corretores de Imóveis no âmbito do
Município de Cruz das Almas, Bahia e dá
outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica garantido aos Corretores de Imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nos Cartórios de Notas e Registros de Imóveis, nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos no âmbito do Município de Cruz das Almas, Bahia.

Parágrafo único - São consideradas Corretores de Imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso técnico em transações imobiliárias (TTI - Nível Técnico) ou o Curso Superior em Negócios Imobiliários e que se encontram regularmente inscrito no CRECI-BAHIA.

Art. 2º - A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais em representação aos seus clientes.

Art. 3º - Para o gozo da prioridade caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º - Os órgãos descritos no art. 1º deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente lei.



Município de Cruz
das Almas • Bahia

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruz das Almas, em 15 de dezembro de 2025

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito Municipal

**“Projeto de Lei nº 149/2025, de autoria do Vereador
Euricles Miguel dos Santos Neto”**